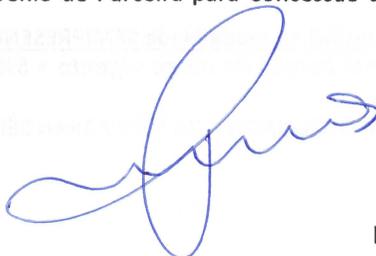


CONVÊNIO DE PARCERIA PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ENSINAR BRASIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS.

Pelo presente instrumento particular de convênio que entre si celebram o **INSTITUTO ENSINAR BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.322.494/0001-59, com sede na Rua João Pinheiro, nº 125, Caratinga /MG, CEP: 35.300-037, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - CARANGOLA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0015-54, situada na Av. Machado de Assis, nº 172, Triângulo, na cidade de Carangola/MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL – CARATINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0026-07, situada na Rua João Pinheiro, nº 147, Centro, na cidade de Caratinga/MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - CATAGUASES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0016-35, situada na Av. Coronel Antônio Augusto de Souza, nº 445, Vila Tereza, na cidade de Cataguases/MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL – GUARAPARI COLÉGIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0019-88, situada na Rua Ernestina Vieira Simões, Nº 218, Independência, na cidade de Guarapari/ES, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL – GUARAPARI FACULDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0020-11, situada na Av. Governador Jones dos Santos Neves, nº 3083, Muquiçaba, na cidade de Guarapari/ES, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - IPATINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0025-26, situada na Rua Potiguar, nº 150, Iguaçú, na cidade Ipatinga/MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - IÚNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0011-20, situada na Rua Professora Terpinha Lacerda, S/N, Quilombo, na cidade de Iúna/ES, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL – JUIZ DE FORA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0010-40, situada na Avenida Rio Branco, 2655, Centro, Juiz de Fora-MG, CEP.: 36010-012, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL – JUIZ DE FORA - JF ENGENHARIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0030-93, situada à Avenida Eugenio do Nascimento, 205, 1JD, Aeroporto, Juiz de Fora/MG, CEP: 36038-330, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL – JUIZ DE FORA - ZONA NORTE JF**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0031-74, Rua Onofre Oliveira Salles, nº 12, Santa Maria, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.085-155, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL – JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0022-83, situada na Rua Dezesseis, nº 24, Vila Tanque, na cidade de João Monlevade/MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0024-45, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 635, Jardim Lisboa, na cidade de Leopoldina/MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - MANHUAÇU**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0009-06, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 700, Coqueiro, na cidade de Manhuaçu/MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL – ESCOLA LÍBER**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0012-01, situada na rua João Pinheiro, nº 168, centro, situada na cidade de Caratinga/MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL – SERRA COLÉGIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0027-98, situada na Av. Eudes Scherrer de Souza, nº 108, Parque Residencial Laranjeiras, na cidade de Serra/ES, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL – SERRA FACULDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0021-00, situada na R 1 D, nº 80, Civit II, na cidade de Serra/ES, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL – TEÓFILO OTONI**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0008-25, situada na Rua Gustavo Leonardo, nº 1127, São Jacinto, na cidade de Teófilo Otoni/MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL – VILA VELHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0017-16, situada na Rua Lúcio Bacelar, nº 490, Praia da Costa, na cidade de Vila Velha/ES, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - VITÓRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0018-05, situada na Av. Vitória, nº 2.703, Horto, na cidade de Vitória/ES, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL – SETE LAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0033-36, situada à Avenida Coronel Altino França, 296, 5º andar, Centro, Sete Lagoas, CEP:35700-6421, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL – ALMENARA**, inscrito no CNPJ nº 19.322.494/0034-17, situada na Rua Severiano Coutinho, 448, Bairro Centro, CEP 39.900-000, denominados **Rede de Ensino Doctum**, ambos representados pelo Sr. Cláudio Cezar Azevedo de Almeida Leitão, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador de CPF sob o nº. 196.393.926-34, e RG sob o nº. MG-M-4.994.672, residente na cidade de Caratinga/MG, doravante denominada Instituição de Ensino Superior ou pelo seu acrônimo “IES” e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS**, situado na Rua Álvaro Corrêa Faria, nº 82, Centro, Santa Rita de Minas - MG, CEP: 35.326-000, inscrita(a) pelo CNPJ 66.229.584/0001-80, e aqui representado pelo Sr Ademilson Lucas Fernandes, casado, portador da Carteira de Identidade nº M 8 960 265, e CPF nº 008.884.376-92, neste ato denominado (a) **CONVENIADA** e em conjunto denominada “Conveniadas” ou “Partes”, resolvem firmar o presente **Convênio de Parceira para Concessão de Descontos**, regido pelas seguintes cláusulas e condições seguintes:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade estabelecer a integração entre as Empresas **Conveniadas**, objetivando a obtenção de descontos no valor das mensalidades nos cursos de pós-graduação, graduação e educação básica (nos ensinos infantil, fundamental e médio) da **Rede de Ensino Doctum**, a título de bolsa de estudos, nas unidades listadas na qualificação da IES, visando melhorar a qualificação profissional, cultural e social de beneficiários ligados à **CONVENIADA**, regularmente matriculados nos respectivos cursos.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A IES, se compromete a fornecer desconto no percentual discriminado no parágrafo primeiro da presente cláusula, nas mensalidades dos beneficiários indicados pela **CONVENIADA**, mediante relatório e comprovação do vínculo, a ser fornecido pela **CONVENIADA**. Salvo as matrículas e renovações de matrículas, que não terão os referidos descontos e deverão ser feitas pessoalmente pelos próprios alunos beneficiários de acordo com o regulamento das IES.

DO BENEFÍCIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os percentuais de descontos concedidos são:

a) PÓS GRADUAÇÃO

Rede de Ensino Doctum: 30% de desconto para os cursos da modalidade Ead e presencial.

b) GRADUAÇÃO PRESENCIAL:

Doctum Carangola: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Caratinga: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Cataguases: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Ipatinga: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Iúna: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum João Monlevade: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Juiz de Fora campus direito: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Juiz de Fora Centro de Engenharias: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Juiz de Fora Zona Norte: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Leopoldina: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Manhuaçu: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Serra: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Teófilo Otoni: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Vila Velha: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Vitória: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Guarapari: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

Doctum Almenara: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo*

c) EDUCAÇÃO BÁSICA:

Escola Líber Caratinga: 20% de desconto

Colégio Americano Guarapari: 25% de desconto

Colégio Americano Serra: 25% de desconto

Colégio Americano Vila Velha: 25% de desconto

d) ENSINO TÉCNICO:

Curso Técnico Caratinga: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo e*

Curso Técnico Ipatinga: *Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo.*

e) GRADUAÇÃO na modalidade SEMIPRESENCIAL e ou EAD – Ensino a Distância.

Desconto balcão do curso vigente + 5% de acréscimo

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA NÃO ABRANGÊNCIA:

O presente convênio não abrange os cursos de Odontologia e Medicina Veterinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os alunos beneficiados pelo presente convênio deverão efetuar o pagamento do valor remanescente das mensalidades diretamente às IES, até o dia 10 de cada mês, conforme contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO- Após a assinatura do presente convênio, ficam revogados todos e quaisquer convênios ou acordos firmados entre as partes anteriores a este.

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS/ DESCONTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para concessão dos descontos deverão ser observados os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá a **CONVENIADA** encaminhar para a **IES**, carta de recomendação ou declaração de que o candidato é membro ou funcionário da Conveniada ou das empresas associadas à mesma, com timbre e/ou carimbo de CNPJ e assinatura da conveniada. Somente será concedido desconto fruto deste convênio com comprovação da referida declaração.

a) Caso a carta de recomendação ou declaração seja entregue do início do período de aulas em diante, não serão concedidos descontos retroativos, salvo mediante autorização escrita do Presidente ou do Diretor Financeiro das **IES**, a critério das mesmas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual de desconto previsto, objeto do presente instrumento, será concedido somente para os pagamentos de mensalidades dos meses de Fevereiro a Junho; Agosto a Dezembro, dependendo de sua vigência, não incidindo sobre as parcelas de Janeiro e Julho, vez que se referem às matrículas e renovações de matrículas, que devem ser quitadas conforme o valor integral, bem como quanto a aquisição de materiais didáticos, taxas, dependência, adaptações e demais serviços extraordinários previstos em contrato de prestação de serviços, dentre outros.

PARÁGRADO TERCEIRO - O desligamento do quadro de funcionários ou perda da condição de membro pelo beneficiário da **CONVENIADA** deverá ser informado por escrito à **IES** principal dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o registro do cancelamento do desconto anterior à emissão do respectivo título para pagamento, mediante protocolo, ficando **automática e imediatamente cancelado** o referido benefício de que trata o presente convênio;

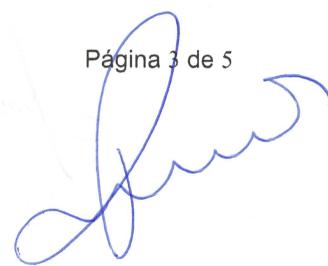
PARÁGRAFO QUARTO - O benefício previsto neste instrumento será disponibilizado aos membros e funcionários da **CONVENIADA**, bem como aos dependentes destes, **filhos e conjugues**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os candidatos ao benefício/desconto poderão comprovar o seu vínculo com a **CONVENIADA**, apresentando às **IES**, no ato da matrícula e/ou cada renovação os seguintes documentos:

- a. Identidade;
- b. Carta de Recomendação emitida pela **CONVENIADA**;
- c. Comprovante de dependência.
- d. Certidão de nascimento;
- e. Certidão de casamento.

I – A apresentação dos documentos acima relacionados são exclusivamente para concessão do benefício de desconto descrito no presente, não ficando dispensado o aluno/beneficiário da apresentação de documentos necessários à efetivação de sua matrícula ou renovação.

PARÁGRAFO SEXTO - O desconto objeto desse convênio não será cumulativo com outros descontos/bolsas ou benefícios, devendo o beneficiário, caso se enquadre em mais de uma possibilidade de desconto, optar por uma delas.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** se compromete a:

- a. Divulgar no âmbito interno, em suas instalações e através dos seus veículos internos de comunicação escrita e falada, no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano, a cada início de Semestre, o presente Programa de Concessão de Bolsas;
- b. Não utilizar marca e nem os nomes das **IES** a qualquer pretexto, sem autorização formal para tanto, ficando desde já expressamente autorizado somente o uso dos nomes para a divulgação do presente convênio;
- c. Fornecer todas as informações às **IES** no tocante aos beneficiários do presente convênio, sempre que de seu interesse, solicitadas ou conforme previsão do presente;
- d. Informar às **IES** acerca da exclusão, transferência, desligamento ou qualquer outra situação que altere a condição de qualquer beneficiário do presente convênio;
- e. Disponibilizar vagas de estágio curricular e/ou extracurricular, com fins educacionais e profissionais aos alunos da Rede Doctum, podendo ser mediante parcerias e projetos, dentre outras ações.

CLÁUSULA QUINTA - A **IES** se compromete a:

- a. Conceder descontos no valor das mensalidades conforme cláusula disposto na Cláusula 2ª a título de bolsa de estudos, a partir da data da assinatura deste instrumento, mediante o recebimento dos documentos necessários;
- b. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CONVENIADA** no tocante aos beneficiários do presente convênio.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência deste Convênio será de 04 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado e tendo validade, somente mediante aditivo escrito a ser firmado entre as partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos das **IES**, durante a sua permanência em suas instalações ou fora delas.

CLÁUSULA OITAVA - A **IES** pode automaticamente, cancelar/suspender o desconto do beneficiário nos seguintes casos:

- a. Quando cometer ato de indisciplina acadêmica, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- b. Quando ocorrer o atraso no pagamento do valor remanescente das mensalidades conforme previsto na *Cláusula Segunda*;
- c. Quando não for efetivada a matrícula ou sua renovação dentro do prazo estabelecido pelas **IES**;
- d. Quando não tiver obtido frequência mínima exigida para aprovação em todas as disciplinas no semestre anterior;
- e. Perda da condição de membro, ou desligamento do beneficiário da **CONVENIADA** por qualquer motivo;
- f. Quaisquer casos de interrupção do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento/suspensão de que trata esta cláusula, se dará individualmente, não se estendendo aos demais beneficiários do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – Todas as Bolsas de estudos concedidas através deste Convênio serão canceladas/rescindidas nos casos abaixo:



- a. Rescisão do presente Convênio;
- b. Falência, Concordata ou Pedido de Recuperação Judicial de uma das partes, podendo ser considerada apenas uma delas partes quando for o caso de ocorrência com uma (s) das concedentes, a critério das demais.

DA RENÚNCIA E ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Quaisquer das partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio mediante prévia notificação cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, inclusive para exclusão dos descontos aos beneficiários dele advindos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Caratinga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar controvérsias decorrentes deste convênio e de sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caratinga 04 de março de 2021.

INSTITUTO ENSINAR BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

Flávia Bastos Ramos
Diretora
Rede de Ensino Doctum
Campus Caratinga

Testemunhas:

1ª. _____

CPF: _____

RG: _____

2ª. _____

CPF: _____

RG: _____